



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180598/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: ALDAIR TELES DA SILVA, IRINEU FERREIRA CAMILO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2688/21 - Primeira Câmara

Poder Legislativo municipal. Ausência de
inconformidades. Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2020¹, de responsabilidade do Sr. Irineu Ferreira Camilo.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 2740/21 (peça 15), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 610/21-5PC, peça 16).

É o relatório.

¹ O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relacionados ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame da prestação de contas (cingido ao escopo delimitado pela Instrução Normativa nº 157/2021) não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

O Órgão Ministerial também não indicou qualquer inconformidade.

Nessa toada, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I², da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2020.

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
208173/17	MILTON RODRIGUES DA SILVA	2016	DP	IVAN LELIS BONILHA	02/04/2019	Regular com ressalvas com aplicação de multa
284531/18	MILTON RODRIGUES DA SILVA	2017	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	30/10/2018	Regular com ressalvas
196121/19	IRINEU FERREIRA CAMILO	2018	DP	IVAN LELIS BONILHA	03/09/2019	Regular com ressalvas
193602/20	IRINEU FERREIRA CAMILO	2019	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	21/09/2020	Regular

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, referentes ao exercício financeiro de 2020; e

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente